



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19919 /9 / 2026
DATA: 17/09/2026- 15:59:50
ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS
REQ: ALELO S.A.
SENHA: 99N2V39

Camli

1859

1890

ARARUAMA

Prezados,

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

O órgão possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

O órgão possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 02:

É correto o entendimento que “O contratante efetuará o pagamento referente aos créditos em 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para disponibilização dos créditos”?

Pergunta 03:

Correto o entendimento que o layout poderá suprimir algumas informações e alterar alguns pontos e mesmo assim ser aceito?

é correto um o entendimento que um cartão contendo as trilhas alimentação e refeição atenderia ao objeto?

Pergunta 04:

tendo em vista o objeto da licitação, Correto o entendimento que não será necessário a apresentação do registro no conselho regional de administração?

pergunta 05: DOS RELATÓRIOS

O Edital prevê que a Contratada deverá disponibilizar relatório contendo, obrigatoriamente, o detalhamento diário das movimentações realizadas indicando a data, o nome do estabelecimento e o valor.

PERGUNTA: Em atendimento a resolução 4.282 do Banco Central do Brasil, referente ao sigilo na prestação de serviços a pessoas físicas, é correto o entendimento de que a Contratada ficará dispensada da obrigação de conceder à Contratante a consulta de saldo e extratos dos beneficiários, caso esteja vigente alguma norma vedando o compartilhamento dessa informação?

Pergunta 06: rede de estabelecimentos mínima.

Tendo em vista que não é possível obrigar os estabelecimentos comerciais se credenciarem, a

contrata ficaria dispensada de ter "70% dos supermercados e padarias da sede do município em até 3 (três) meses e 80% de cobertura mínima obrigatória até o 6º (sexto) mês de vigência contratual" bem como ser obrigada a credenciar o estabelecimento em até 15 dias?

Att.

ALELO S/A - CNPJ: 04.740.876/0001-25

PROCESSO Nº 19919
FLS. 03
RUBRICA: [assinatura]

ALELO S.A.
CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25
Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares, Barueri/SP, CEP: 06455-030





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 39939

Número de Folhas 04

A/AO Samli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 37/09/2026.


Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5265/2025

À SEADM,

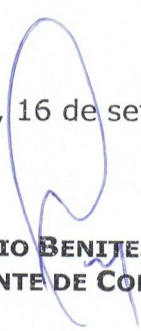
PROCESSO 19919
FLS. 05
f
Assinatura, Corimbo

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 18 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 16 de setembro de 2026.


**CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**RESPOSTA DA AUTORIDADE COMPETENTE AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.265/2025****INTERESSADA: ALELO S.A.****CNPJ Nº 04.740.876/0001-25****PROCESSO** 19919**FLS.** 06Assinatura/Carimbo

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela interessada acerca do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2026. Considerados os elementos constantes da fase preparatória e a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEADM, prestam-se os esclarecimentos definitivos a seguir.

1. DO PAT E DO REGIME JURÍDICO DOS BENEFICIÁRIOS

O Município de Araruama não se encontra cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, razão pela qual não há CNPJ municipal inscrito no referido Programa.

Dentre os beneficiários contemplados pela futura contratação, apenas 01 (um) possui vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não estando os demais beneficiários submetidos ao regime celetista.

2. DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

Sim.

Está correto o entendimento de que a Contratante efetuará o pagamento referente aos créditos em 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para disponibilização dos créditos referentes ao benefício, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectivo ateste do Fiscal, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DO LAYOUT E DAS FUNCIONALIDADES DO CARTÃO

Não há autorização genérica para supressão ou alteração dos elementos obrigatórios do layout.

Deverão ser preservadas as exigências de personalização, identidade visual institucional e demais elementos funcionais estabelecidos.

Eventuais adaptações somente poderão ser admitidas quando não eliminarem, substituírem, prejudicarem ou descaracterizarem os requisitos obrigatórios.

A utilização de funcionalidades ou denominações relacionadas a “alimentação e refeição” somente será compatível se preservadas integralmente a finalidade do benefício e as restrições de utilização estabelecidas pela Administração, não podendo resultar em ampliação do uso para operações incompatíveis com o objeto.

4. DO REGISTRO NO CRA

Não se confirma, sob o aspecto técnico, o entendimento de que o registro no CRA seja dispensável.

A solução possui componente gerencial envolvendo administração de beneficiários, créditos, rede, controles, relatórios e plataforma integrada.

Consideradas as características gerenciais descritas no planejamento, mantém-se a exigência prevista no instrumento convocatório, observada sua aplicação em conformidade com a atividade básica ou preponderante da licitante.

5. DOS RELATÓRIOS, CONSULTAS DE SALDO E EXTRATOS

A plataforma administrativa deverá disponibilizar as informações e relatórios gerenciais necessários à gestão, fiscalização, auditoria e controle da execução contratual.

O instrumento prevê acompanhamento dos créditos, utilização, dados dos beneficiários e geração de relatórios gerenciais, inclusive informações consolidadas e detalhadas necessárias à auditoria.

As funcionalidades individuais de consulta de saldo e transações também se destinam aos beneficiários.

Não se extrai dessas disposições obrigação irrestrita de disponibilização à Administração de extratos individuais dos beneficiários em extensão superior à necessária para gestão, fiscalização, auditoria e controle.

A contratada deverá fornecer os relatórios, informações e funcionalidades exigidos, observando simultaneamente as normas aplicáveis de proteção de dados, privacidade, sigilo e controle de acesso.

Eventual restrição legal específica deverá ser demonstrada e compatibilizada com as necessidades legítimas de fiscalização, não sendo admitida dispensa genérica do fornecimento dos relatórios gerenciais exigidos.

6. DA REDE CREDENCIADA

Não se admite dispensa genérica das metas de cobertura.

Os percentuais de 70% em até 3 meses e 80% até o sexto mês constituem obrigações progressivas de execução, e não condições prévias de participação ou habilitação.

O planejamento registra que tais percentuais foram definidos considerando levantamento técnico acerca da distribuição geográfica dos estabelecimentos, buscando assegurar ampla utilização do benefício.

A dinâmica de adesão dos estabelecimentos integra a atividade operacional da futura contratada e deverá ser gerenciada para atendimento das metas estabelecidas.

Os prazos de credenciamento e ativação deverão ser interpretados conforme as etapas operacionais correspondentes.

7. RESPOSTA FINAL

Esclarece-se que:

- a) o Município não está cadastrado no PAT, inexistindo CNPJ municipal inscrito no Programa;
- b) apenas 01 (um) dos beneficiários possui vínculo regido pela CLT;
- c) está correto o entendimento relativo ao pagamento dos créditos em 02 dias úteis antes da data prevista para sua disponibilização;
- d) não há autorização genérica para supressão dos elementos obrigatórios do layout;

- e) mantém-se a exigência de CRA nos termos da fundamentação acima;
- f) os relatórios e informações destinados à Administração deverão observar as necessidades de gestão, fiscalização, auditoria e controle, simultaneamente às normas aplicáveis de proteção de dados e sigilo; e
- g) permanecem as metas progressivas relativas à rede credenciada.

Os esclarecimentos acima constituem a interpretação oficial da Administração sobre os pontos questionados e deverão ser observados juntamente com o instrumento convocatório.

Publique-se a presente resposta no meio próprio, para conhecimento dos interessados e observância no certame.

Araruama, 17 de setembro de 2026



Kalimeire Camilo

Secretária Municipal de Administração